

Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará-FIPAT
Funcional Programática/ Atividade: 170106.04. 123.1508.8251
Função: 04: Administração
Sub-função: 123 - Administração Financeira
Programa: 1508 - Governança Pública
Atividade: 8251- Gestão Fazendária
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Mensal Estimado: R\$ 214.300,00
Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT
Belém/PA, 27 de julho de 2023.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 968456

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8908 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20045 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 342021510000002-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DOCUMENTO FISCAL DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Informar incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária nos documentos fiscais de forma indevida sujeita o infrator as cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8907 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20195 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092012510004413-5). CONSELHEIRO RELATOR: IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando as provas acostadas nos autos não configuram a infração descrita na ocorrência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8906 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20163 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352018510002396-8). CONSELHEIRO RELATOR: IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Improcede a autuação relativa à transferência de bens entre estabelecimento de um mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por seção ou corte especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro de um mesmo contribuinte, visto não haver a transferência de titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8905 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20201 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042021510000109-7). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE LVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do fisco. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação destinada a integração do ativo permanente do estabelecimento constitui infração a legislação tributária e sujeita o infrator as penalidades legalmente previstas. 3. O recolhimento do ICMS DIFAL, quando devidamente comprovado deve ser aproveitado em favor do contribuinte. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8904 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20271 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000565-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. RECÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO IMPOSTO ORIGINAL. 1. Aplicam-se os precedentes judiciais nas transferências interestaduais de bens destinados ao uso/consumo e ao ativo permanente entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que após diligências, julga parcialmente procedente o AINF, e exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8903 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20269 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010852-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. REFERENTE A DIFERENÇA DO VALOR DEVIDO E O RECOLHIDO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA. 1. Correta a decisão de 1ª Instância que após diligência exclui do crédito tributário valores alcançados pela decadência, quando esse tem como objeto fatos geradores relativos a períodos abrangidos pela decadência nos termos do artigo 150, § 4º, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8902 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20445 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372020510000427-6). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deixar de recolher ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas internas e interestadual, relativa à operação com mercadoria destinada a consumidor final, no prazo regulamentar, constitui infração tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8901 - 1ª CPJ. RECURSO N. 20057 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372022510000065-8). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deixar de recolher ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas internas e interestadual, relativa à operação com mercadoria destinada a consumidor final, no prazo regulamentar, constitui infração tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/06/2023.

Protocolo: 968370

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****Inexigibilidade Nº 044/2023**

Data: 14/07/2023

Objeto: Prestação de serviços de sustentação, do qual faz parte o suporte técnico especializado da solução Fleximage® (composto pela atualização das versões legais e corretivas, bem como serviço de sobreaviso), manutenções (adaptativas e evolutivas) sob demanda e inteligenciamento de imagem.

Valor mensal estimado do Contrato: R\$-390.166,66 (trezentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Fundamento: Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e, supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Contrato Nº: 071/2023

Data de Assinatura: 14/07/2023

Vigência: 14.07.2023 a 13.07.2024

Contratada: FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Endereço: TR SIA Trecho 3 Lotes 2010/2020 3º andar Zona Industrial Guará
CEP: 71200-033 Brasília/DF

Diretor Responsável: Vando Vagner Soares Ferreira - Diretor Financeiro

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 968504

Inexigibilidade Nº 023/2023

Data: 23.06.2023

Objeto: Patrocínio Cultural destinado à realização do evento denominado "FESTIVAL VIGILENGO 2023", no município de Vigia/PA, nos dias 30 a 02 de julho de 2023, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional.

Valor Total do Patrocínio: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art.9º, item 3, § 1º letras "b e c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Contrato Nº: 057/2023

Data de Assinatura: 23.06.2023

Vigência: 23.06.2023 a 22.07.2023

Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

Endereço: Trav. Lauro Sodré, Nº 511 - Bairro: Centro

CEP: 68780-000 Vigia/PA

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 967617

Inexigibilidade Nº 037/2023

Data: 14.07.2023

Objeto: Patrocínio cultural na forma da Política Institucional destinado à realização do evento denominado "PROJETO VERÃO CAP 2023", na cidade de Capitão Poço/PA, no período de 14 a 15 de julho de 2023, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional.

Valor Total do Patrocínio: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º letras "b e c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.